



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO CGDP N. 01, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

A CORREGEDORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição legal esculpida no artigo 23, XVII, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33, ambos do Provimento n. 70, de 9 de janeiro de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que tratam da intimação e vista para o(a) Defensor(a) Público(a);

CONSIDERANDO o Provimento n. 305, de 16 de janeiro de 2014, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que institui e consolida, no âmbito do Poder Judiciário estadual, o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de transmissão de peças processuais;

CONSIDERANDO os questionamentos realizados pela Coordenadoria das Varas Digitais do Tribunal de Justiça com relação ao encaminhamento dos processos para a fila "Vista à Defensoria – Outra Parte", nas comarcas do interior;

RECOMENDA:

Art. 1º. Quando o(a) Defensor(a) Público(a), com atuação nas comarcas do interior, receber um processo em sua fila de trabalho e verificar que há necessidade de manifestação da Defensoria Pública pela outra parte, o(a) próprio(a) Defensor(a) deverá alocar o processo para o campo "Vista à Defensoria – Outra Parte" e comunicar o colega que irá recebê-lo, via e-mail funcional, com comprovante de leitura.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 2º Após a manifestação pertinente, o(a) Defensor(a) Público(a) que atuou pela outra parte deverá providenciar a devolução dos autos ao cartório.

Campo Grande-MS, 13 de março de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Fátima', enclosed within a blue oval scribble.

SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

Corregedora-Geral